

RESOLUÇÃO Nº 3.944, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a 5ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP – Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 084, de 5 de dezembro de 2012, no que consta dos Processos nº 50500.099880/2012-42 e 50515.047575/2012-14;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 005/2007, firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP – de R\$ 2,52045 para R\$ 2,50906, com um decréscimo de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,50906 para R\$ 2,49890, com um decréscimo de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,55 % (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

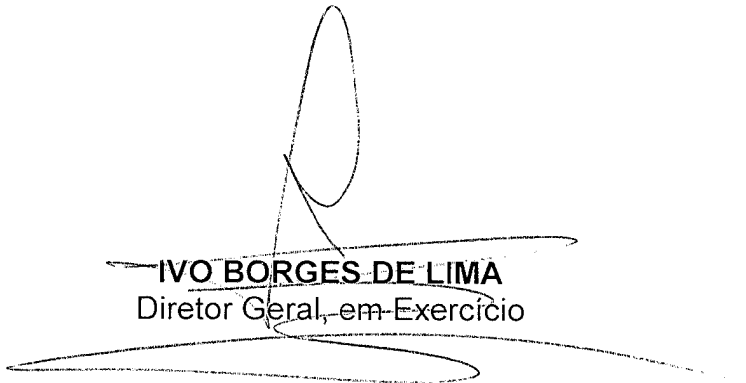
Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,19658 para R\$ 3,34527, com um acréscimo de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).



RESOLUÇÃO Nº 3.944, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP; P2, em José Bonifácio/SP; P3, em Lins/SP; e P4, em Marília/SP, com um acréscimo de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 18 de dezembro de 2012.



IVO BORGES DE LIMA
Diretor Geral, em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.944, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3 e P4

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	3,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	6,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	4,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	6,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	13,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	16,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	19,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	1,65

2



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SÃO PAULODESPACHO DA CHEFE
Em 5 de dezembro de 2012

Nº 8 -

Processo nº 50302.001092/2012-61

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Processo Administrativo Nº 50302.001092/2012-61, instaurado em razão do Procedimento de Fiscalização Nº 000019-2012-UARSP, conforme Ordem de Serviço Nº 018-2012-UARSP. DECIDE por aplicar a multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em desfavor da empresa VALIM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. CNPJ: 85.460.897/0001-99, situada à Rua República do Equador, 100 - sala 21 - Bairro Ponta da Praia, 11030-010, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, com filial na Avenida Senador Salgado Filho, 100 - Distrito de Vicente de Carvalho - CEP: 11450-450, na cidade do Guarujá, no Estado de São Paulo, por descumprimento das obrigações estabelecidas nas Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Ajuste de Conduta TAC Nº 00002/2012-UARSP, em conformidade com as cominações previstas na Cláusula Terceira.

NANCI STOLITZ DE SOUSA FONTENELLE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.943, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a 5ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-381, Trecho Belo Horizonte - São Paulo, explorado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 073, de 5 de dezembro de 2012, no que consta do Processo nº 50500.009289/2012-12:

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Contrato de Concessão 002/2007, de 14 de fevereiro de 2008; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 1,08425 para R\$ 1,06842, o que corresponde ao decréscimo de 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 1,06842 para R\$ 1,06806, representando decréscimo de 0,03% (três centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,55 % (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,37510 para R\$ 1,42981, com um acréscimo de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

Art. 5º Manter, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, em R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, em Vargem/SP; P3, em Cambuí/MG; P4, em Caracatu/MG; P5, em Carmo da Cachoeira/MG; P6, em Santo Antônio do Amparo/MG; P7, em Carmópolis de Minas/MG; e P8, em Itatira/MG.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2012.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	R\$ 1,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 2,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	R\$ 2,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 4,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	R\$ 2,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 5,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 7,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 8,40
9	Motocicletas, motocicletas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	R\$ 0,70

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012120600121

RESOLUÇÃO Nº 3.944, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a 5ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 084, de 5 de dezembro de 2012, no que consta dos Processos nº 50500.009880/2012-42 e 50515.047575/2012-14:

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 005/2007, firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP - de R\$ 2,52045 para R\$ 2,50906, com um decréscimo de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,50906 para R\$ 2,49890, com um decréscimo de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,55 % (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,19658 para R\$ 3,34527, com um acréscimo de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP; P2, em José Bonifácio/SP; P3, em Lins/SP; e P4, em Marília/SP, com um acréscimo de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 18 de dezembro de 2012.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3 e P4

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	3,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	6,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	4,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	6,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	13,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	16,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	19,80
9	Motocicletas, motocicletas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	1,65

RESOLUÇÃO Nº 3.945, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a 5ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116-PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela Autopista Planalto Sul S. A..

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 077, de 5 de dezembro de 2012, no que consta do Processo nº 50500.009289/2012-95:

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Contrato de Concessão 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 2,63914 para R\$ 2,62205, o que corresponde ao decréscimo de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 2,62205 para R\$ 2,66007, representando acréscimo de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,55 % (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,34712 para R\$ 3,56105, com um acréscimo de 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma do anexo a esta Resolução, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mandrituba/PR; P2, em Campo do Tenente/PR; P3, em Monte Castelo/SC; P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC, com um acréscimo de 9,09% (nove inteiros e nove centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2012.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.